



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

CONTRATO Nº036/2017

INEXIGIBILIDADE: 005/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, TENDO POR OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIO ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES QUE SÃO DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, A TÍTULO DE ROYATIES.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Praça Antenor Navarro, nº10, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.573.630/0001-13, com sede na ST SHIS QL 8 CONJUNTO 4, 5, Setor de Habitações Individuais Sul na cidade de Brasília, Distrito Federal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 005/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HONORÁRIOS (%)	VALOR ESTIMADO DOS CRÉDITOS RECUPERADOS	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20	36.000.000,00	7.200.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

ADVOCATÍCIO ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO RECUPERAÇÃO A VALORES QUE SÃO DE DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. A TÍTULO DE ROYALTIES			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 36 (trinta e seis) meses ou seja, até 16/05/2020., Ou até o transito em julgado da ação judicial. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1.- Além dos serviços constantes na cláusula primeira, compõe os serviços ainda o acompanhamento e propositura de medidas visando à correção/reenquadramento dos *royalties* para o Município e, ainda, sua eventual correção nas parcelas em que estejam sendo afetados por reduções indevidas, haja vista a presença instalações de embarque e desembarque de petróleo bruto e gás natural em seu território, de origem terrestre e marítima, conforme Resolução da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e legislação pertinente, com o objetivo final, após trânsito e julgado e cumprimento de sentença, de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade, a título de *royalties* de petróleo ou gás natural, no período não atingido pela prescrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.3 Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência de 05 (cinco) dias para a propositura da ação e 02 (dois) dias em caso de audiência;
- 5.4 Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL;


 Celmer



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 6.4 Além das obrigações definidas na Cláusula Primeira, na causa para qual foi contratado, bem assim a responder as consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato.
- 6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Contrato de risco puro, com cláusula *ad exitum*, Concedida a liminar que será pleiteada para que a ANP insira o Município no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de royalties de petróleo e gás natural, serão devidos honorários equivalentes a 20% (vinte por cento) do proveito financeiro mensal efetivamente auferido pelo Município em decorrência da decisão liminar, mediante desconto das parcelas mensais do proveito financeiro auferidas pelo Ente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal de serviços.
- 7.1.1 No final, havendo êxito na demanda elencada no objeto, 20 % (vinte por cento) sobre o benefício financeiro, que corresponderá à quantia recuperada a título de royalties de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal.
- 7.2 A modicidade dos percentuais ajustados, adotado como parâmetro a Tabela de Honorários Profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Paraíba;
- 7.3 O valor estimado do contrato é de R\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Reais).
- 7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^N}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Os valores propostos pelo contratado permanecerão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 O presente Contrato será custeado com os próprios créditos depositados pelas empresas, seguindo a Dotação Orçamentária abaixo indicada:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

02.02 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 0412200522.003 - MANUT. D/ ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços constantes no subitem 1.1 ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, resguardamos o direito ao contraditório e da ampla defesa do contratado, assim como observância ao disposto no art.º 22 § 3º da Lei. Federal nº 8.906/94.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica, inderrogáveis por convenção das partes.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do



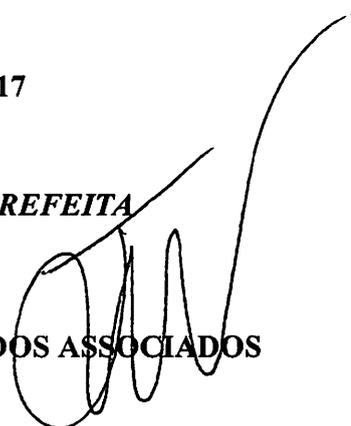
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 16 de Maio de 2017


Maria Eunice do Nascimento Pessoa – **PREFEITA**
CONTRATANTE

PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º